REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 824202310873593

Nome original: Portaria 005-2023 - Fixação prazo mínimo para pedido de saída temporária ou alteração de domicílio.pdf

Data: 01/06/2023 16:58:48

Remetente:

Andre Bieluczyk

Chapecó - 3ª Vara Criminal

TJSC

Assinado por:

RAFAEL GOULART SARDA:03037335947

RAFAEL GOULART SARDA:03037335947

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

PORTARIA Nº. 005/2023/GAB/VEP

Fixa antecedência mínima para postulação de saída temporária e de autorização para deslocamento de comarca.

O Juiz de Direito Rafael Goulart Sardá, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Chapecó – Vara de Execuções Penais (VEP), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que os pedidos de saída temporária no regime semiaberto e de autorizações de deslocamento no regime aberto/livramento condicional, embora urgentes, demandam a observância de trâmite procedimental interno que, por vezes, impede a apreciação imediata, tal como pretendido pelo apenado ou seu defensor;

CONSIDERANDO o elevado volume de processos envolvendo questões urgentes que tramitam nesta Unidade Jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. O interessado em gozar do benefício de saída temporária em regime semiaberto ou na obtenção de autorização judicial para deslocamento de comarca no regime aberto/livramento condicional deverá apresentar o respectivo requerimento com prazo de 15 dias de antecedência da data em que pretende ser solto ou deixar temporariamente a comarca de domicílio, sob pena de eventualmente tornar prejudicada a pretensão nos moldes formulados.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a casos excepcionais, desde que o requerimento venha acompanhado de justificativa plausível, devidamente comprovada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanece em vigência até que desapareçam as causas que justificaram sua implementação.

Remetam-se cópias da presente Portaria aos seguintes órgãos: a) Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; b) Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF; c) Ministério Público com atuação junto à 3ª Vara Criminal de Chapecó (SC); d) OAB – Subseção de Chapecó (SC); f) Defensoria Pública de Chapecó; e) Superintendência Regional Oeste do Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina;

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Chapecó (SC), 23 de maio de 2023.

RAFAEL GOULART SARDÁ
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal -
Juiz-Corregedor das Unidades Prisionais de Chapecó (SC)